



SENADO FEDERAL
EMENDA
Nº 13 – PLEN
(Proposta de Emenda à Constituição nº 33, de 2014)

Acresça-se a Proposta de Emenda à Constituição nº 33, de 2014, dois novos artigos:
Art. ____ O artigo 22 da Constituição Federal passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 22

.....
 VII - política de crédito, **funcionamento e segurança das instituições financeiras, suas dependências e as de seus correspondentes**, câmbio, seguros, transporte e transferência de valores;

.....” (NR)

Art. ____ O artigo 48 da Constituição Federal passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 48.....

.....
 XIII - matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras, suas operações, **funcionamento e segurança**;

.....” (NR)

JUSTIFICATIVA

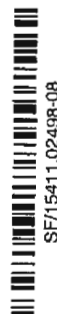
Ainda que a PEC 33/2014 apresente o louvável intuito de corrigir uma omissão do constituinte originário ao explicitar o compromisso com a segurança pública por parte de todos os entes federados, há questões mais específicas, como a segurança interna de instituições financeiras, que exigem tratamento uniforme por parte do Poder Público, pois não há peculiaridade regional que justifique a adoção de diferentes parâmetros de segurança entre agências bancárias instaladas em diferentes locais do país. O desenho arquitetônico, proibições de dispositivos de eletrônicos, biombos nos caixas eletrônicos, instalação de portas magnéticas e blindagem em vidros são exemplos de assuntos que exigem a apuração de questões técnicas e aplicação nacional homogênea, para segurança dos cidadãos dentro e fora desses estabelecimentos bancários. Ainda que a preocupação com proteção dos cidadãos seja legitimamente de todas as esferas do Poder Público, a maneira mais eficiente e adequada de fortalecer a segurança do cidadão nesse caso é conferir um tratamento racional à disciplina da matéria: a federalização da segurança bancária.

A edição de leis regionais e locais sem fundamentação técnica de sua efetividade, aliás, põe em risco a vida de cidadãos. Até março de 2013, foram registradas 32 leis estaduais e 778 leis municipais que determinam adoção de diversos itens de segurança por parte dos estabelecimentos bancários. Embora o Supremo Tribunal Federal tenha reconhecido a competência dos entes subnacionais para versar sobre o funcionamento de estabelecimentos financeiros e sobre segurança pública, esses normativos regionais e locais

Recebido em Plenário.

Em 16/02/2015

[Assinatura]



SF/15411.02498-08

Página: 1/4 12/06/2015 17:45:20

085a34aa511b209d254569271354da0928cee9c

se proliferam carentes de qualquer embasamento técnico, em contrariedade com a finalidade da Lei Federal nº 7.102/1983, que impõe a observância de normas padronizadas de segurança para as entidades bancárias. E isso se torna ainda mais evidente quando o Poder Executivo federal sancionou a Lei nº 13.124/2015, que insere os crimes de furto, roubo ou dano contra instituições financeiras no rol de crimes sob competência investigativa da Polícia Federal.

Em matéria de segurança bancária, mais normas jurídicas não resultam em maior proteção. Normas regionais e locais podem exigir o cumprimento de medidas que, embora veiculem nobre e legítima intenção de proteger o cidadão, sejam inadequadas ao alcance dos fins que perseguem. Um exemplo é a limitação para o trânsito de carros fortes. Ainda que de nobre mérito, essas normas ignoram que eventual restrição de horários pode impedir a cobertura do seguro a essas atividades, imprescindível a essas operações. Nessa mesma esteira, a blindagem de vidros nem sempre opera no combate a violência. A primeira dificuldade reside na própria composição do vidro, laminados e resistentes ao impacto de projéteis oriundos de armas de fogo de grosso calibre; composição por lâminas de cristais interligados; película apropriada para a retenção de estilhaços; Nível de proteção III ou III-A; etc. Outra reside na possibilidade de essa mesma blindagem servir de proteção ao grupo delinquente que entra na agência e fica isolado de qualquer intervenção policial externa.

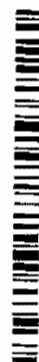
Apesar dessas contradições normativas e dos altos índices de criminalidade, houve redução de 78% dos assaltos a agências bancárias na última década, de 1.903 no ano 2000, para 422, em 2011. Em contrapartida, no Brasil, os índices de criminalidade nos últimos trinta anos aumentaram consideravelmente: houve aumento de mais de 350% na morte de jovens, de mais de 250% no número de homicídios em geral. Ou seja, ainda que a criminalidade fora das agências tenha crescido, o setor financeiro logrou a redução de delitos no interior de seus estabelecimentos.

Devido os custos envolvidos e o caráter homogêneo dos estabelecimentos bancários, a segurança bancária deve estar sob regulação da legislação federal, nacionalmente aplicável. A federalização do tema permitirá a adoção de medidas eficazes, aptas a produzir efeitos concretos, com um mínimo de falhas e impactos negativos. A racionalização no tratamento regulatório permite a padronização de produtos, serviços, rotinas, processos, instalações e equipamentos. Acolhida esta emenda, o compromisso de segurança pública de Estados e Municípios pode se concentrar em questões que envolvem de fato particularidades regionais e locais, as quais podem ser melhor tratadas por leis subnacionais.

Sala das Sessões,



Senador ROMERO JUCA

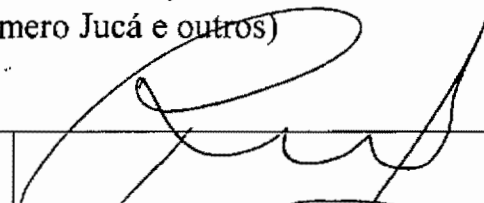
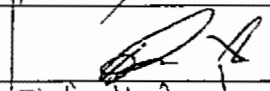


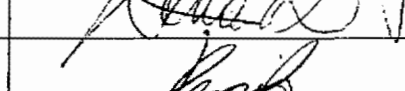

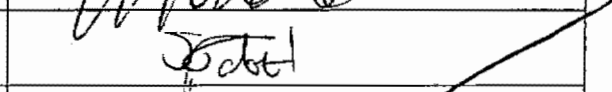
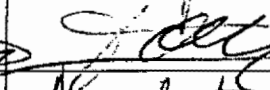
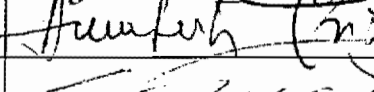
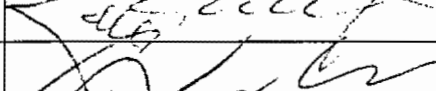
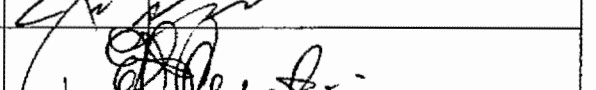
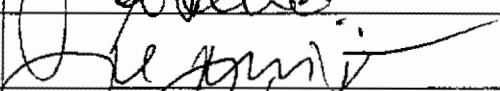







SF/15411.02498-08

Página: 2/4 12/06/2015 17:45:20

085a34aa511b209d254589271354da0928cee9c

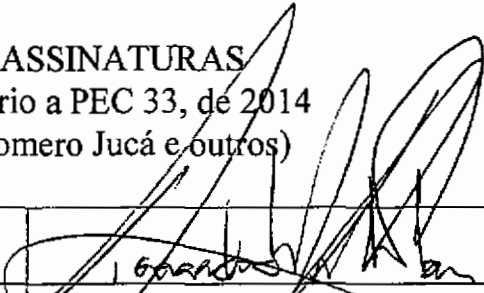

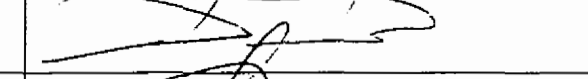
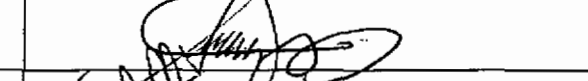
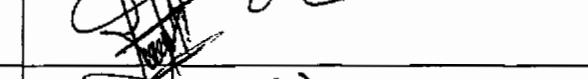
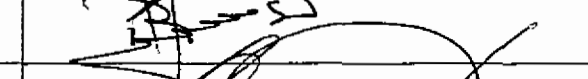



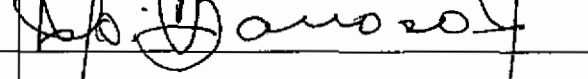



FOLHA DE ASSINATURAS
 Emenda de Plenário a PEC 33, de 2014
 (Do Senador Romero Jucá e outros)

1.	ROMERO JUCÁ	
2.	DOUGLAS CINTIA	
3.	DELEIDÃO	
4.	TINHEIRO	
5.	FERNANDO FREITAS	
6.	IVO CASSOL	
7.	VALADARES	
8.	SIMONE TIBET	
9.	PAULO R. JOTA	
10.	HUMBERTO COSTA	
11.	GUSTAVO ALVES	
12.	IRÓ NOGUEIRA	
13.	ELIANO FERREZ	
14.	REAVIÃO	
15.	CASSIO C. LIMA	
16.	JACEN BARTALHO	
17.	RODMUNDEIRO	



SF/15411.02498-08

FOLHA DE ASSINATURAS
 Emenda de Plenário a PEC 33, de 2014
 (Do Senador Romero Jucá e outros)

18.	PLÉXIS RIBEIRO	
19.	RANALFF	
20.	DAVI ALBUQUERQUE	
21.	WALDEMAR MORAES	
22.	WILSON MORAES	
23.	MEDEIROS	
24.	BENICO MASSI	
25.	SEN. ALVARO DIAS	
26.	RONALDO R. CAIADO	
27.		
28.	JOI' PIMENTAL	
29.		
30.		
31.		
32.		
33.		
34.		

